CREDENCIAMENTO

008/2026

CONTRATANTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

OBJETO
CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CHAMAMENTO PÚBLICO O CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS LOCAIS E REGIONAIS, PESSOAS FÍSICAS E PESSOAS JURÍDICAS, APTOS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS, MEDIANTE APRESENTAÇÕES MUSICAIS AO VIVO, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DECORRENTES DA PROGRAMAÇÃO OFICIAL DE EVENTOS INSTITUCIONAIS, CULTURAIS, TURÍSTICOS, COMEMORATIVOS E DEMAIS ATIVIDADES PROMOVIDAS, APOIADAS OU FOMENTADAS PELO MUNICÍPIO DE LAJEDINHO/BA, OBSERVADAS A CONVENIÊNCIA E A OPORTUNIDADE ADMINISTRATIVAS, SEM GARANTIA DE CONTRATAÇÃO, TUDO EM CONFORMIDADE COM AS CONDIÇÕES, CRITÉRIOS E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDOS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL
12 (doze) meses a partir da data de publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Sumário

1. DO OBJETO 3
2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO 4
3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR 5
4. DA HABILITAÇÃO 6
5. DOS RECURSOS 7
6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES 8
7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 10
8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS 10
9. DA CONTRATAÇÃO 10
10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS. 11
11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO 11
12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL 12
13. DISPOSIÇÕES GERAIS 12

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
CREDENCIAMENTO Nº 008/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 077/2026

Torna-se público que o Município de Lajedinho – Bahia, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME**, com sede à Praça Higino de Oliveira Plínio, 02 - centro – Lajedinho – Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 26.756.043/0001-95, através do Departamento de Cultura Esporte e Lazer, por meio do Setor de Contratação Municipal, através da Portaria Municipal nº 030, de 02 de março de 2026, realizará **CREDENCIAMENTO**, com fundamentada no Art. 79, Inciso I e II da Lei nº 14.133 de 01 de abril 2021, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Chamamento Público o credenciamento de artistas locais e regionais, pessoas físicas e pessoas jurídicas, aptos à prestação de serviços artísticos e culturais, mediante apresentações musicais ao vivo, para atendimento das demandas decorrentes da programação oficial de eventos institucionais, culturais, turísticos, comemorativos e demais atividades promovidas, apoiadas ou fomentadas pelo Município de Lajedinho/BA, observadas a conveniência e a oportunidade administrativas, sem garantia de contratação, tudo em conformidade com as condições, critérios e exigências estabelecidos neste Edital e seus anexos.

1.2. Os artistas credenciados poderão ser convocados para a realização de apresentações musicais ao vivo nos eventos promovidos, realizados, apoiados ou patrocinados pela Administração Pública Municipal, mediante demanda formalizada pelo Departamento de Cultura, Esporte e Lazer e autorização da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer. As apresentações deverão observar as condições estabelecidas na respectiva contratação, especialmente quanto ao tempo de execução, repertório compatível com a natureza do evento, qualidade da apresentação e demais obrigações previstas neste Edital. A execução dos serviços deverá ocorrer em estrita conformidade com a proposta artística apresentada no ato do credenciamento, sendo vedada a substituição de integrantes, da formação artística ou qualquer alteração substancial da proposta sem prévia e expressa autorização da Administração.

1.3. Dos Eventos abrangidos pelos credenciados, conforme tabela abaixo:

1.3.1. O presente credenciamento destina-se à formação de cadastro público de artistas e grupos musicais locais e regionais, habilitados à futura e eventual contratação para realização de apresentações musicais ao vivo nos eventos institucionais, culturais, turísticos, esportivos, cívicos, religiosos, tradicionais e comemorativos promovidos, realizados, apoiados ou patrocinados pela Administração Pública Municipal de Lajedinho/BA, observadas a disponibilidade orçamentária, a conveniência administrativa, o interesse público e os critérios de convocação estabelecidos neste Edital.

1.3.2. As apresentações poderão ocorrer em eventos de natureza diversa, conforme as necessidades da Administração Pública Municipal, abrangendo, exemplificativamente, as seguintes festividades, sem prejuízo de outras que venham a integrar o calendário oficial de eventos do Município:

Nº Estimado	Evento	Valor Unitário R$	Valor Total Estimado R$
05	**Festa de São João -** Evento junino tradicional, de abrangência local	R$ 2.000,00	R$ 10.000,00
05	**Festa de São Pedro** - Celebração cultural complementar ao ciclo junino	R$ 2.000,00	R$ 10.000,00
10	**Festa do Vaqueiro** - Evento tradicional de valorização da cultura da História do Vaqueiro	R$ 2.000,00	R$ 20.000,00
20	**Cavalgadas e Corridas de Argolinha Tradicionais** – Evento apoiado pelo Município com ampla participação comunitária	R$ 2.000,00	R$ 40.000,00
10	**Eventos Institucionais** - Comemorações como Dia das Mães, Dia dos Pais, Dia das Crianças, 7 de Setembro, Natal e similares	R$ 2.000,00	R$ 20.000,00
10	**Réveillon** – Festividade de encerramento do ano civil, com foco na integração comunitária	R$ 2.000,00	R$ 20.000,00

1.4. As quantidades constantes deste Edital possuem caráter meramente estimativo, destinando-se exclusivamente ao planejamento administrativo, orçamentário e financeiro da contratação, não gerando aos credenciados qualquer direito subjetivo à contratação integral, mínima ou exclusiva, nos termos do art. 79, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.5. O presente credenciamento enquadra-se na hipótese prevista **DECRETO Nº 046, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023**, caracterizando-se como procedimento auxiliar destinado à seleção paralela e não excludente de interessados, possibilitando contratações futuras, eventuais e sucessivas, conforme a demanda da Administração Pública e as condições previamente estabelecidas neste Edital.

1.6. Nos termos do art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, o credenciamento constitui procedimento administrativo de chamamento público destinado à convocação de interessados para que, atendidos os requisitos estabelecidos pela Administração, sejam habilitados à futura prestação dos serviços objeto deste Edital, mediante convocação, observadas a necessidade administrativa, a disponibilidade orçamentária e o interesse público.

1.7. O presente Chamamento Público observará os critérios de seleção previstos no art. 79, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021, caracterizando-se como hipótese de contratação paralela e não excludente, em que se revela viável e vantajosa para a Administração Pública a realização de contratações simultâneas, em condições padronizadas, mediante distribuição das demandas segundo critérios objetivos previamente estabelecidos neste Edital e, quando cabível, por escolha do público ou do organizador do evento, conforme a natureza da programação cultural.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar do presente credenciamento as pessoas físicas e pessoas jurídicas interessadas em prestar serviços artísticos e culturais à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Lajedinho/BA, desde que atendam às condições estabelecidas neste Edital e apresentem a documentação exigida para o objeto pretendido.

2.2. A inscrição poderá ser realizada **presencialmente ou por meio eletrônico**, por qualquer dos seguintes meios oficiais:

2.2.1. **Presencialmente**: na sede da Prefeitura Municipal de Lajedinho/BA – Rua Irineu Machado de Macêdo, nº 10, Centro Administrativo, CEP: 46.825-000, Lajedinho/BA;

2.2.2. Por meio da plataforma: https://www.lajedinho.ba.gov.br/licitacoes ; e

2.2.3. Serão recebidos requerimentos via e-mail, através do endereço eletrônico licitacacao@lajedinho.ba.gov.br , pmlajedinho@uol.com.br ou semecel@lajedinho.ba.gov.br.

2.3. As inscrições permanecerão abertas durante toda a vigência deste Edital, permitindo o ingresso de novos interessados a qualquer tempo, observadas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

2.4. Não poderão participar do credenciamento:

2.4.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

2.4.2. a pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da sanção aplicada;

2.4.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou gestão do contrato, ou que seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, observadas as hipóteses admitidas pela legislação;

2.4.4. a pessoa física ou jurídica que, nos cinco anos anteriores à divulgação deste Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes nas hipóteses vedadas pela legislação trabalhista, conforme disposto no art. 14, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021;

2.4.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.5. O impedimento de que trata o item 2.4.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.6. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.7. A vedação de que trata o item 2.4.5 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.

3.1. Os interessados deverão manifestar sua intenção de credenciamento por qualquer dos seguintes meios oficiais

3.1.1. Presencialmente: na sede da Prefeitura Municipal de Lajedinho/BA – Rua Irineu Machado de Macêdo, nº 10, Centro Administrativo, CEP: 46.825-000, Lajedinho/BA;

3.1.2. Por meio da plataforma: https://www.lajedinho.ba.gov.br/licitacoes ; e

3.1.3. Serão recebidos requerimentos via e-mail, através do endereço eletrônico licitacacao@lajedinho.ba.gov.br , pmlajedinho@uol.com.br ou semecel@lajedinho.ba.gov.br.

3.2. O interessado deverá declarar e comprovar o atendimento aos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital para futura e eventual prestação de serviços artísticos e culturais, mediante apresentações musicais ao vivo nos eventos promovidos, realizados, apoiados ou fomentados pelo Município de Lajedinho/BA, nos termos do item 1.1 deste instrumento convocatório, ficando integralmente vinculado às especificações do objeto e às condições de execução nele previstas.

3.3. Considerar-se-ão incluídos no valor da futura contratação todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, abrangendo despesas operacionais, artísticas, técnicas, logísticas, transporte, alimentação, hospedagem, tributos, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços, não cabendo pleito de recomposição decorrente de custos ordinários da atividade.

3.4. A apresentação do requerimento de credenciamento implicará plena ciência e aceitação das disposições constantes deste Edital, do Termo de Referência e dos demais anexos, comprometendo-se o interessado a executar os serviços em conformidade com a programação oficial de eventos, o planejamento cultural do Município e as determinações expedidas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

3.5. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.5.1. Possui plena ciência e aceita integralmente as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, assumindo todas as obrigações legais, técnicas e contratuais decorrentes do eventual credenciamento, inclusive quanto

3.5.1.1 À observância da legislação vigente, especialmente a **Lei Federal nº 14.133/2021**, **Decreto nº 046, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023**, a legislação fiscal, trabalhista e previdenciária aplicável, bem como as disposições deste Edital e seus anexos;

3.5.1.2. À prestação dos serviços artísticos de acordo com a proposta apresentada, observadas as características da atração credenciada e as condições previamente aprovadas pela Administração, sendo vedada alteração substancial da formação artística sem autorização expressa do Município;

3.5.1.3. À assunção de inteira responsabilidade civil, administrativa, contratual e, quando cabível, criminal pelos atos praticados na execução dos serviços, respondendo integralmente pelos danos eventualmente causados à Administração Pública ou a terceiros.

3.5.2. está ciente e concorda com todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, assumindo o compromisso de cumprir integralmente o objeto contratado e reconhecendo que a remuneração contratual pactuada abrangerá, para todos os fins, **todos os custos operacionais, artísticos, técnicos, logísticos, fiscais, tributários e previdenciários**, sendo vedada a alegação de ônus adicional não previsto.

3.5.3. não incide em qualquer das hipóteses de impedimento previstas na legislação vigente, incluindo condenações relacionadas à exploração de trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo, ou outras práticas vedadas pela ordem jurídica;

3.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - TCM, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento.

3.7. A falsidade de qualquer declaração, informação ou documento apresentado pelo interessado sujeitá-lo-á às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, especialmente às previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo do descredenciamento e da responsabilização perante os órgãos competentes.

3.8. A inclusão do interessado no cadastro de credenciados implica o reconhecimento de sua capacidade para executar o objeto nas condições estabelecidas neste Edital, bem como a assunção da responsabilidade pela qualidade, regularidade, segurança e adequação técnica dos serviços prestados, sujeitando-se à fiscalização da Administração Pública e ao controle exercido pelos órgãos competentes.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021 e conforme detalhamento do Termo de Referência.

4.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação para fins de habilitação no presente credenciamento, o interessado deverá apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

4.1.2. HABILITAÇÃO PESSOAS FÍSICAS:

4.1.2.1. Cadastro de Pessoa Física (CPF);

4.1.2.2. Registro Geral (RG) ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH);

4.1.2.3. Comprovante de residência atualizado; e

4.1.2.4. Release do artista.

4.1.3. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

4.1.3.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e regularidade com a Seguridade Social (INSS);

4.1.3.2. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal; e

4.1.3.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

4.1.4. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

4.1.4.1. Certidão do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia – Ações Cíveis – 1º Grau; e

4.1.4.2. Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos.

4.2. HABILITAÇÃOES PESSOAS JURÍDICAS:

4.2.1. Documentos de identidade e CPF do responsável legal ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

4.2.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

4.2.3. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

4.2.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.2.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

4.2.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.2.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

4.2.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

4.3. HABILITAÇÃO – PESSOA JURIDICA - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

4.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - Emissão de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral;

4.3.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

4.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto do credenciamento;

4.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, relativa aos tributos relacionados com o objeto do credenciamento;

4.3.5. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);

4.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

4.4. HABILITAÇÃO – PESSOA JURIDICA - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

4.5. HABILITAÇÃO – PESSOA JURIDICA – DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

4.5.1. Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos;

4.5.2. Certidão Consolidada de Pessoa Jurídica (TCU), disponível no sitio https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/;

4.5.3. Release.

4.5.4. Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, atestando que não emprega menores em situações vedadas por lei (Pessoa Jurídica).

4.6. documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia simples acompanhada de declaração de autenticidade ou encaminhados pelos meios previstos no item 4 deste Edital, conforme admitido pela Administração Pública. A declaração de autenticidade firmada pelo próprio interessado ou por seu representante legal, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e penal, é admitida com fundamento no § 1º do art. 17 do Decreto Federal nº 11.878/2024, podendo os documentos ser apresentados em cópia digital simples, mediante a respectiva declaração de autenticidade.

4.7. A Comissão de Credenciamento terá até **2 (dois) dias úteis** para análise da documentação apresentada.

4.8. A critério da Comissão de Credenciamento, o interessado poderá ser notificado para sanar omissões ou apresentar documentos pendentes, inclusive para fins de atualização de certidões ou regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 64, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

4.9. A critério da Comissão de Credenciamento, o interessado poderá ser notificado para sanar omissões ou apresentar documentos pendentes, inclusive para fins de atualização de certidões ou regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.10. Durante toda a vigência deste Edital será permitida a apresentação de documentos atualizados, observadas as disposições deste instrumento convocatório e sem prejuízo à isonomia entre os interessados.

4.11. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, na legislação trabalhista, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

4.12. A Habilitação será pela Comissão de Contratação, em relação aos documentos por ela recebidos, com base nos critérios definidos neste edital. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.13. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.14. A regularização documental não configura direito adquirido à habilitação, sendo a aprovação condicionada ao atendimento integral dos requisitos definidos neste Edital, à época da análise.

4.15. Em conformidade com o art. 78, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o presente procedimento de credenciamento permanece aberto durante sua vigência para o ingresso de novos interessados, sendo vedada a exclusividade na contratação e permitida a análise posterior da habilitação documental dos interessados que completem os requisitos exigidos.

5. DOSRECURSOS

5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

5.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 03 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;

5.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

5.3.3. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail - licitacacao@lajedinho.ba.gov.br , pmlajedinho@uol.com.br e semecel@lajedinho.ba.gov.br ou protocoladas no endereço Rua Irineu Machado de Macedo, n.º 10, Centro Administrativo, Centro, CEP: 46.825-000, Lajedinho/BA.

5.4. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3

(três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.6. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo automático, salvo se concedido motivadamente pela autoridade competente.

5.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.lajedinho.ba.gov.br/licitacao .

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei nº 14.133/2021, o interessado que, com dolo ou culpa:

6.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

6.1.2. deixar de atender diligência regularmente solicitada pela Comissão de Contratação, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

6.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

6.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

6.1.6. fraudar o credenciamento;

6.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

6.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

6.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

6.1.7.3. praticar qualquer ato que comprometa a lisura ou a transparência do procedimento;

6.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

6.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência;

6.2.2. multa;

6.2.3. impedimento de licitar e contratar e

6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2. as peculiaridades do caso concreto

6.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

6.4.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá ensejar aplicação das penalidades cabíveis, não se aplicando garantia contratual por se tratar de credenciamento de pessoa física sem exigência de garantia.

6.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e

decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.13.O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo, nos termos do art. 168 da Lei nº 14.133/2021, até decisão final da autoridade competente.

6.14.A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DEESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.1. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: (e-mail - licitacacao@lajedinho.ba.gov.br, semecel@lajedinho.ba.gov.br e pmlajedinho@uol.com.br) ou protocoladas de forma presencial no endereço Rua Irineu Machado de Macedo, n.º 10, Centro Administrativo, Centro, CEP: 46.825-000, Lajedinho/BA.

7.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.4. Acolhida a impugnação total ou parcialmente, a impugnação apresentada, o edital será retificado e republicado no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, e, se necessário, será reaberto o prazo inicialmente estabelecido, nos termos do § 2º do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1. A lista dos profissionais credenciados, organizados conforme os critérios estabelecidos neste Edital, será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 174 da Lei nº 14.133/2021, e mantida permanentemente disponível e atualizada, durante todo o período de vigência deste credenciamento, em atenção ao princípio da transparência.

8.2. A lista será organizada com base na **ordem cronológica de credenciamento**, respeitado o regime de contratação **paralela e não excludente**, nos moldes do art. 79, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.

8.3. A atualização da lista ocorrerá sempre que houver nova habilitação, inabilitação, suspensão ou descredenciamento, garantindo-se publicidade e controle social sobre o procedimento.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A administração convocará o credenciado de forma individualizada, por evento, a critério da Administração ou mediante escolha popular, conforme previsto no art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e de acordo com a disponibilidade do artista.

9.3. Durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital decredenciamento.

9.4. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 05 (cinco) dias.

9.5. O prazo de que trata o item 9.4 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

9.6. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta, para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

9.7. Os contratos decorrentes do presente credenciamento serão formalizados por evento, com vigência limitada à data e condições previstas no respectivo instrumento contratual, observado o planejamento da Administração, a escolha popular (quando aplicável) e a disponibilidade do artista credenciado.

9.8. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.9. É vedado ao credenciado transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do objeto contratado sem a prévia e expressa autorização da Administração Pública, sendo obrigatória a observância da formação artística credenciada e das condições acordadas para o evento específico.

10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

10.1. As contratações decorrentes deste credenciamento observarão os critérios definidos no art. 79, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, admitindo-se a realização de contratações de forma **paralela e não excludente**, com possibilidade de **seleção a critério de terceiros**, conforme conveniência da Administração e/ou por meio de escolha popular.

10.2. A convocação dos credenciados será realizada de forma individualizada, por evento, com vistas a garantir tratamento isonômico, diversidade cultural e atendimento ao interesse público, observando-se os seguintes critérios:

10.3. Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição da demanda:

10.3.1. Rodízio entre os credenciados, sempre que viável;

10.3.2. Adequação do repertório, estilo musical e formação artística ao perfil do evento;

10.3.3. Disponibilidade do artista na data proposta pela Administração;

10.3.4. Indicação ou preferência manifestada pela comunidade, em processo de escolha popular promovido ou validado pelo Município;

10.3.5. Eficiência e regularidade na prestação de serviços em eventos anteriores;

10.3.6. Atendimento emergencial, quando necessário;

10.3.7. Outros critérios técnicos definidos pela Comissão de Organização dos Eventos, desde que devidamente motivados e formalizados nos autos.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

11.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 30 (trinta) dias;

11.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

11.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

11.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade

superveniente ao credenciamento.

11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.8. Somente por motivo de **interesse público relevante, devidamente justificado pela autoridade competente**, poderá ser autorizada a continuidade da execução contratual, mesmo diante de situação superveniente de irregularidade, nos termos dos princípios da motivação e da supremacia do interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12.1. O presente edital terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.lajedinho.ba.gov.br/licitacao

12.2. A todo tempo, enquanto persistirem as necessidades da **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**, qualquer interessado que preencha os requisitos para o credenciamento, poderá habilitar para prestação de serviços.

12.3. Durante o período de vigência do edital, **enquanto persistirem as demandas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**, qualquer interessado que atenda aos requisitos exigidos poderá requerer seu credenciamento, nos termos do art. 78, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

12.4. Caberá à **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer** solicitar a formalização contratual conforme sua necessidade administrativa, com base na demanda cultural e no calendário de eventos do município.

12.5. Os contratos firmados com os credenciados terão caráter **pontual e episódico**, sendo celebrados por **evento específico**, de acordo com a necessidade da Administração e, quando couber, mediante escolha popular, nos termos do **art. 79, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021**. A vigência de cada contrato será **limitada ao período necessário à execução do objeto contratado**, conforme previsto no instrumento convocatório e no calendário cultural do Município.

12.6. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

12.7. A **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**, solicitará a emissão do contrato, conforme sua necessidade.

13. DISPOSIÇÕESGERAIS

13.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Observando-se que os prazos somente se iniciam e vencem em dias úteis de expediente da Administração Pública Municipal.

13.2. O desatendimento de exigências meramente formais, que não comprometam a validade e a finalidade do ato administrativo, **não implicará o afastamento do interessado**, desde que possível a aferição da sua conformidade material, respeitados os princípios da **isonomia, da legalidade, da razoabilidade, da proporcionalidade e do interesse público**.

13.3. Em caso de divergência entre disposições constantes neste Edital, em seus Anexos ou em outros

documentos integrantes do processo administrativo de credenciamento, **prevalecerão as disposições expressas no presente Edital**, por se tratar de instrumento convocatório vinculante, nos termos do art. 5º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

13.4. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.5. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.lajedinho.ba.gov.br/licitcacao.

13.6. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.6.1. ANEXO I - Termo de Referência;

13.6.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

13.6.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

13.6.3. ANEXO III - Requerimento de solicitação de credenciamento pessoa Física;

13.6.4. ANEXO IV - Requerimento de solicitação de credenciamento pessoa Jurídica;

13.6.5. ANEXO V – Ficha Complementar de Identificação do Serviço Artístico – Música;

13.6.6. ANEXO VI – Declaração de Proteção ao Trabalho do menor (Pessoa Jurídica);

13.6.7. ANEXO VII – Declaração de ausência de vínculos de parentesco ou relação com o Agente ou Equipe de contração; e

13.6.8. ANEXO VIII - Declaração de inexistência de impedimento legal para contratar com a administração pública.

Lajedinho – Bahia, 09 de julho de 2026.

PAULO ALBERTO DE OLIVEIRA COSTA : 045.583.205-66
PAULO ALBERTO DE OLIVEIRA COSTA : 045.583.205-66 2019.008.20080

Paulo Alberto de Oliveira Costa
Presidente da Comissão

DAILLE SILVA DE SOUZA : 064.680.865-66
DAILLE SILVA DE SOUZA : 064.680.865-66 2019.008.20080

Daille Silva de Souza
Agente de Contratação

GRAZIELA SILVA DE SENA OLIVEIRA:00394135512
GRAZIELA SILVA DE SENA OLIVEIRA:00394135512 2019.008.20080

Graziela Silva de Sena Oliveira
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer